



## PREFEITURA DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL Gabinete

Rua Líbero Badaró, 425, 35º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone:

**Portaria**

**PORTARIA Nº 113/SMADS/2025**

**ELIANA GOMES**, Secretária Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

Considerando o Decreto nº 64.005/2025, que dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional no ano de 2025.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Para os dias úteis das duas semanas comemorativas das festas de Natal e fim de ano, as unidades desta Secretaria organizarão o recesso compensado, mediante a formação de duas turmas de trabalho, em comum acordo com a chefia imediata, que se revezarão nas respectivas semanas, devendo o expediente para atendimento ao público obedecer ao horário normal de funcionamento de cada unidade.

§1º Para os fins do “caput” deste artigo, considera-se:

I - Semana comemorativa de Natal: período compreendido entre 22 e 26 de dezembro de 2025;

II - Semana comemorativa de fim de ano: período compreendido entre 29 de dezembro de 2025 a 2 de janeiro de 2026.

§2º Fica excluído do recesso compensado o servidor que:

I- Tiver sofrido qualquer tipo de punição disciplinar neste exercício;

II- Estiver em gozo de férias em uma das duas semanas referidas no caput deste artigo, ainda que parcialmente.

§3º Os servidores e residentes que participarem do recesso, a compensação das horas não trabalhadas deverá ocorrer na proporção de 1 (uma) hora por dia no período compreendido entre outubro de 2025 a fevereiro de 2026.

§4º Os estagiários que participarem do recesso, a compensação das horas não trabalhadas deverá ocorrer na proporção de 2 (duas) horas por dia no período compreendido entre outubro de 2025 a novembro de 2025.

§5º Caso a compensação não se dê no prazo estipulado, o servidor, residente e estagiário, sofrerá os demais descontos pertinentes.

§6º O servidor que integrar as turmas de recesso compensado deverá, obrigatoriamente, prestar serviços nos dias úteis de uma das semanas referidas no § 1º deste artigo, não podendo ter falta abonada.

**Art. 2º** Para cumprimento do disposto nesta Portaria, as compensações de horas não trabalhadas deverão ocorrer sem prejuízo do cumprimento da jornada de trabalho a que os servidores estiverem sujeitos, inclusive quanto a possíveis convocações para horas suplementares de trabalho.

§1º A compensação deverá ser feita no início ou no final do expediente diário, a critério da chefia imediata do servidor.

§2º Caberá à Chefia verificar o cumprimento da compensação de horas dos servidores de sua Unidade; inclusive os apontamentos na FFI - Folha de Frequência Individual.

§3º Caberá à Chefia informar a unidade COGEP, a lista de servidores, estagiários e residentes que participarão do recesso compensado, no prazo de 04/11/2025.

§4º Os servidores, residentes e estagiários que não constarem na lista não poderão participar do recesso.

§5º Caberá a COGEP elaborar o processo SEI para as unidades informarem a lista dos participantes do recesso, no prazo de 03/10/2025.

**Art. 3º** A compensação de que trata esta Portaria aplica-se aos Servidores, Estagiários e Residentes da Secretaria, observadas as respectivas jornadas diárias.

**Art. 4º** As horas trabalhadas mediante o sistema de compensação não serão consideradas como horas suplementares ou prestação de qualquer tipo de serviço extraordinário ou folgas.

**Art. 5º** As horas compensadas sem autorização da chefia não serão computadas para qualquer fim.

**Art. 6º** O servidor que possui duplo vínculo poderá participar do recesso compensado desde que haja compatibilidade de horário para compensação entre os dois órgãos, ou através de convocação extraordinária, com a justificativa da chefia e autorização da Pasta.

§1º A chefia deverá prever a elaboração de um Plano de Reposição dos dias não trabalhados, a fim de que a reposição se afine com o melhor andamento dos trabalhos na unidade de lotação do servidor.

§ 2º o servidor que mantenha 2 (dois) vínculos de trabalho com o Município de São Paulo, será considerada, a frequência em ambos os vínculos, sendo OBRIGATÓRIA a declaração da compensação do outro vínculo para computo na SMADS.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**Eliana Maria das Dores Gomes**  
**Secretário(a)**  
Em 01/10/2025, às 19:57.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **143573793** e o código  
CRC **2B4CCC46**.

---

**Referência:** Processo nº 6024.2025/0017943-0

SEI nº 143573793